



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026 às 17:23, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7905332: RESOLUÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO Nº
1/2026**

ENTIDADE

IMPRES - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba

MUNICÍPIO

Joaçaba



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7905332>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO N° 001/2026

GEOVANA APARECIDA DENARDI FACIN,
Presidente do Conselho Deliberativo do
IMPRES, no uso de suas atribuições legais
e por deliberação dos Conselheiros,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme decisão tomada na reunião ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2025, que discutiu e aprovou as **Normas Gerais para Eleição dos representantes dos servidores públicos municipais de Joaçaba junto ao Conselho Deliberativo e Fiscal do IMPRES**, quadriênio de abril de 2026 a abril de 2030, conforme **ANEXOS I a IV** parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA/SC, em 16 de janeiro de 2026.

GEOVANA APARECIDA DENARDI FACIN
Presidente

ANEXO I - RESOLUÇÃO N° 001/2025
NORMAS GERAIS PARA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1°. A presente Resolução tem por objetivo nos termos da lei complementar do IMPRES e regimentos internos, fixar os procedimentos e critérios gerais de eleição para os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, podendo ser estabelecidas, normas complementares.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS GERAIS DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I
DO SISTEMA DE ELEIÇÃO

Art. 2°. O processo de eleição será realizado por meio de votação digital, pelo sistema 3Prev.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO

Art. 3°. A eleição será direta e secreta e em turno único.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4°. A Comissão Eleitoral, com atribuições definidas no artigo 35 do Regimento Interno do IMPRES, será composta pelos seguintes membros:

Tiago Dupont Giumbelli - Presidente

André Luiz Sauer - Vice-presidente

Johnny George Oliveira de Carvalho - Secretário

Tauane Kusnier Schneider - Membro

Jacson Minella Bauer - Membro

SEÇÃO IV
DA INSCRIÇÃO

Art. 5°. Poderão ser candidatos aqueles que atenderem, cumulativamente os requisitos de:

I - Ser segurado do IMPRES, ressalvados os casos previstos no parágrafo único;

II - Não estar exercendo função na Diretoria Executiva do IMPRES ou no Comitê de Investimentos; e

III - Não guardar relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau conforme artigo 104, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 436/2021.

Parágrafo único. Os segurados na condição de pensionistas ou nas condições elencadas no §2º do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 436/2021 não poderão concorrer.

Art. 6º. O pedido de inscrição deverá ser feito por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, podendo ser feito:

I - Presencialmente na sede do IMPRES;

II - De forma digital com envio para o Whatsapp (49) 3960-4264;

III - De forma digital com envio para o e-mail previdencia@impres.sc.gov.br.

§1º. As inscrições presenciais deverão ser realizadas no horário de expediente, encerrando-se às 19h do último dia de inscrições.

§2º. As inscrições digitais poderão ser entregues até as 23h59m59s do último dia para tal fim, sendo considerada a data e horário registrado de recebimento pelo IMPRES.

Art. 7º. O pedido de inscrição deverá conter, sob pena de indeferimento:

I - Requerimento, conforme modelo do anexo III desta resolução;

II - Foto do candidato;

III - Comprovação da inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

IV - Comprovante referente às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração do anexo IV desta resolução;

V - Comprovante de grau de escolaridade.

§1º. Pedidos de inscrição sem todos os requisitos previstos no *caput* serão indeferidos.

§2º. Qualquer interessado poderá, durante o período de inscrição, comparecer à sede do IMPRES, em horário de expediente do órgão, para ser auxiliado na emissão e preenchimento de qualquer dos documentos exigidos.

Art. 8º. Estarão em disputa as seguintes vagas:

- I - Duas vagas para o Conselho Deliberativo para servidores ativos;
- II - Uma vaga para o Conselho Deliberativo para servidores inativos;
- III - Duas vagas para o Conselho Fiscal para servidores ativos e inativos.

Art. 9º. O período de inscrições será de 2 de fevereiro de 2026 à 6 de março de 2026.

Art. 10. A Comissão Eleitoral, até 10/03/2026, promoverá a homologação e a divulgação da nominata dos candidatos inscritos, no diário oficial e na página www.impres.sc.gov.br.

Art. 11. Aos candidatos é assegurada a interposição de recursos à Comissão Eleitoral em 1ª instância, no prazo de quarenta e oito horas após a divulgação da homologação da inscrição do candidato e em 2ª e última instância ao Conselho Deliberativo no mesmo prazo, após a decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 12. Até o dia 20/03/2026 deverão ser julgadas todas as impugnações, nas duas instâncias, sendo divulgada a homologação final dos candidatos inscritos.

Art. 13. Homologadas as inscrições será considerado completo o quadro de candidatos quando estiverem inscritos, no mínimo:

- I - Quatro segurados ativos para o Conselho Deliberativo;
- II - Dois segurados inativos para o Conselho Deliberativo; e
- III - Quatro segurados para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ficando a quantidade de inscrições homologadas abaixo do mínimo exigido no *caput*, será concedido um prazo até 25/03/2026 apresentação de novas inscrições.

SEÇÃO V

DO DIREITO DE VOTAR

Art. 14 Todo servidor público municipal, segurado do IMPRES nos termos da Lei, terá direito a votar em segurado inscrito na eleição dos CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO IMPRES.

§1º. Para o Conselho Deliberativo, os segurados ativos votarão, exclusivamente, nos candidatos para as vagas do inciso I do artigo 8º desta resolução.

§2º. Para o Conselho Deliberativo, os segurados inativos votarão,

exclusivamente, nos candidatos para a vaga do inciso II do artigo 8º desta resolução.

§3º. Para o Conselho Fiscal os segurados ativos e inativos votarão nos candidatos para as vagas do inciso III do artigo 8º desta resolução.

SEÇÃO VI

DATA, LOCAL E HORÁRIO DA ELEIÇÃO

Art. 15. A eleição ocorrerá do dia 30 de março de 2026, com início às 13h, ao dia 02 de abril de 2026, com término às 17h.

§1º. Os votos serão registrados pelo eleitor, no aplicativo *Prev+* ou no site <https://prevmais.app.br/#/login>

§2º. Os segurados eleitores poderão comparecer a sede do IMPRES, no horário de expediente das 13h às 19h, e antes do horário final do pleito previsto no *caput*, onde será disponibilizado equipamento para votação.

§3º. Eleitores que tenham iniciado o processo de votação até as 17h do dia 02/04/2026 poderão encerrar o procedimento após o término do prazo, até o limite de 05 minutos.

§4º. Não haverá urnas físicas, tampouco serão aceitas quaisquer outras formas de votação que não aquelas previstas no §1º.

SEÇÃO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 16. O eleitor acessará o aplicativo ou o site com usuário e senha próprios para registrar seu voto.

§1º. O sistema de votação online aceitará somente um voto por CPF.

§2º. Após encerrar o processo de votação não será possível alterar o voto.

§3º. A comissão eleitoral divulgará no site do Instituto passo a passo do processo de votação.

§4º. A comissão eleitoral auxiliará os eleitores com dificuldades de acesso durante o pleito.

§5º. O sistema emitirá comprovante de votação individualizado.

Art. 17. O eleitor somente terá acesso aos candidatos em que estiver apto a votar, nos termos do artigo 14.

Art. 18. Os candidatos serão identificados pela foto entregue e pelo nome indicado no momento do pedido de inscrição.

Parágrafo único. Haverá opção para voto em branco.

SEÇÃO VIII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 19. A apuração dos votos será efetuada pela comissão eleitoral, após o encerramento do prazo de votação, na sala de reuniões do IMPRES e poderá ser acompanhada pelos membros do Conselho Deliberativo, pelos candidatos e/ou seus representantes, devidamente identificados.

Art. 20. Iniciada a apuração, não será interrompida até sua efetiva conclusão.

Art. 21. A apuração se dará por meio da emissão de relatórios do sistema de votação, os quais indicarão a quantidade de votos por candidato, ordenando do maior número de votos para o menor.

Art. 22. Serão considerados eleitos todos os candidatos que obtiverem votos.

§1º. Serão considerados titulares:

I - Para o Conselho Deliberativo:

- a) Os dois candidatos mais votados entre os segurados ativos; e
- b) O candidato mais votado entre os segurados inativos.

II - Para o Conselho Fiscal, os dois candidatos mais votados.

§2º. Serão considerados suplentes:

I - Para o Conselho Deliberativo:

- a) Os 3º e 4º candidatos mais votados entre os segurados ativos;
e
- b) O 2º candidato mais votado entre os segurados inativos.

II - Para o Conselho Fiscal os 3º e 4º candidatos mais votados.

§3º. Os demais candidatos serão incluídos em lista de espera na ordem de classificação.

Art. 23. No caso de empate será declarado vencedor o candidato com:

I - O maior grau de formação;

II - Mais tempo de contribuição averbado no IMPRES na data da apuração;

III - Maior tempo de serviço público no município de Joaçaba, como servidor efetivo na data da apuração; ou

IV - Maior idade.

Parágrafo único. Mantendo-se o empate a comissão eleitoral procederá com o sorteio dentre os candidatos empatados.

Art. 24. Uma vez concluído o escrutínio e conhecidos os nomes dos eleitos, lavrar-se-á respectiva Ata para o registro dos acontecimentos da eleição e o resultado obtido, com o número de votos alcançados individualmente por cada candidato e sua classificação.

§1º. Os resultados devem ser divulgados até dia 06/04/2026.

§2º. Dos resultados, caberá recursos até dia 08/04/2026.

Art. 25. Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral a homologação dos resultados, após julgados os eventuais recursos, até dia 10/04/2026.

Parágrafo único. Conhecido o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral oficiará o Presidente do Conselho Deliberativo a nominata dos membros eleitos e respectivos suplentes, devendo informar ao Executivo Municipal, que procederá a nomeação.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 26. Fica assegurado o acesso dos candidatos a toda e qualquer dependência onde estiverem ocorrendo atos praticados pela comissão eleitoral, desde que não traga prejuízo ao andamento dos trabalhos.

Art. 27. Não será permitida a realização de campanha de boca de urna, pelos candidatos e seus representantes, nos dias de eleição.
Parágrafo único. Sendo comprovada a campanha de boca de urna, pela Comissão Eleitoral, o candidato envolvido terá sua candidatura cassada.

Art. 28. Será considerado encerrado o processo eleitoral somente após o julgamento de todos os recursos interpostos e da homologação do resultado pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 29. A posse dos Conselheiros eleitos ocorrerá no máximo até dia 14/04/2026, ocasião em que deverão ser escolhidos os presidentes, vice-presidentes e secretários de cada conselho.

Art. 30. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá empossar formalmente os eleitos em seus cargos para que estes usufruam os direitos e deveres a eles inerente.

Art. 31. Os eleitos na condição de titulares, conforme §1º do art. 22 desta resolução, deverão realizar a prova de certificação

profissional exigida para a função.

§1º. Os titulares que não obtiverem o certificado necessário em até 180 dias depois da posse perderão a vaga.

§2º. O suplente que assumir a vaga de titular de forma definitiva, terá o mesmo prazo do §1º para obter a certificação, também sob pena da perda da vaga.

§3º. O IMPRES arcará com custos de cursos e inscrições nas provas, nos termos da legislação.

Art. 32. Cabe a Comissão Eleitoral deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

Joaçaba/SC, em 16 de janeiro de 2026.



GEOVANA APARECIDA DENARDI FACIN
Presidente

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 001/2025
CRONOGRAMA

Publicação das normas gerais	Até 26/01/2026
Impugnações quanto às normas gerais	Até 30/01/2026
Decisões sobre as impugnações	Até 02/02/2026
Período de Inscrição	De 02/02/2026 a 06/03/2026*
Divulgação dos inscritos	Até 10/03/2026
Impugnações aos inscritos	Até 17/03/2026
Homologação da Nominata de Candidatos	Até 20/03/2026
Eleição	Das 13h do dia 30/03/2026 as 17h do dia 02/04/2026
Divulgação do resultado	Até 06/04/2026
Impugnações ao resultado	Até 08/04/2026
Homologação do resultado	Até 10/04/2026
Nomeação e Posse	Até 14/04/2026
Previsão da primeira reunião ordinária da nova composição	13/05/2026

*Deve ser observado os horários conforme a modalidade de inscrição, conforme art. 6º.

ANEXO III - RESOLUÇÃO N° 001/2025
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

NOME:		SEXO: M () F ()
CPF:		MATR.
CARGO OCUPADO:		
ORGÃO DE LOTAÇÃO:		
	Estou ciente que deverei ser aprovado em prova de certificação profissional em até 180 dias após a posse, sob pena de perda da vaga, nos termos do artigo 31 do Anexo I da resolução n° 001/2025 do Conselho Deliberativo do IMPRES.	
ASSINALAR ABAIXO EM QUAL CONDIÇÃO PRETENDE CONCORRER:		
Conselho Deliberativo - Servidores Ativos	Conselho Deliberativo - Servidores Inativos	Conselho Fiscal
(Facultativo) Breve Declaração para constar junto aos dados do candidato na eleição:		

Joaçaba/SC, _____/_____/2026

Nome e Assinatura

ANEXO IV - RESOLUÇÃO N° 001/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO (inciso II do artigo 77 PT 1467/2022)

Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade n°, CPF n°....., residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), para exercer a função de (especificar a função conforme pretende concorrer) junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Joaçaba/SC - IMPRES, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8°-B da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990.

Joaçaba/SC, _____/_____/2026

Nome e Assinatura